



39/12 - 2 Bem

Mensagem nº 102 /2022

Nova Bassano, RS, 06 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores:

Na oportunidade em que os cumprimentamos, servimo-nos da presente para encaminhar para esta Casa Legislativa, o presente projeto de lei que autoriza a prorrogação do prazo da contratação temporária prevista pela Lei Municipal nº 3.239/2021, que se refere a função de tratador de animais.

A prorrogação do prazo se mostra necessária em face de que o prazo originalmente previsto está a encerrar e, a função, ainda se mostra necessária.

No ponto, importante destacar, que ainda persiste a necessidade que resultou na contratação autorizada pela referida norma local, na medida em que o local que abriga os animais ainda está em processo de estruturação e o Poder Executivo Municipal avalia as diferentes possibilidades de como dar continuidade ao atendimento ao bem estar animal, em especial ao abrigo e animais em situação de abandono e que sofreram maus-tratos.

Quanto a importância do acolhimento dos animais e o adequado tratamento, como vem sendo prestado pelo Município, dispensa-me maiores comentários quanto à sua importância no tocante a efetividade de políticas públicas que garantam, ainda que minimamente, o bem estar dos animais.

Logo, diante de relevante interesse público presente, encaminha-se o presente projeto de lei que:

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.239, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pelas considerações acima, submetemos o presente projeto de Lei a apreciação desta Casa Legislativa, solicitando seja o mesmo analisado, votado e aprovado **EM REGIME DE URGÊNCIA**, na medida que o contrato está com seu prazo de vigência em vias de expirar.

Cordialmente.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Procedido 11/12/22
07/12/22
Juizica Rimetana



PROJETO DE LEI Nº 102, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

***AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA
CONTRATAÇÃO AUTORIZADA PELA LEI
MUNICIPAL Nº 3.239, DE 16 DE NOVEMBRO DE
2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Art. 1º- O prazo da contratação autorizada pela Leis Municipal Nº 3.239, de 16 de novembro de 2021, fica prorrogado por mais até 120 (cento e vinte) dias a conta do encerramento do prazo contratualmente previsto.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão as contas de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2022.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal